



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2017.

Edição 2545 | Páginas: 16

7ª LEGISLATURA | 53º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Chicão da Silveira;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PSC.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PSC.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Chicão da Silveira;
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Chicão da Silveira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSDC;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
2º - Deputado Chicão da Silveira.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei nº 011/2017	02
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 012/2017	04
- Projetos de Lei nº 060, 061 e 062/2017	05
- Requerimentos nº 048 a 053/2017	07
- Recurso ao Plenário	08
- Indicação nº 272/2017	08
- Comissão Parlamentar de Inquérito - Resol. nº 017/2017	
- Edital de Convocação nº 006/2017	08
- Ata da CPI do Sistema Prisional	08

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 237 e 238/2017	14
- CPL - Errata de Comunicato de Resultado Final - Pregão Presencial nº 015/2017	14
- CPL - Edital de Pregão Presencial nº 021/2017	14

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 3328 a 3331/2017	14
----------------------------------	----

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do *Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED)*, conforme *Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 011/17

Altera a Lei nº 317, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, cria na sua estrutura a Coordenadoria Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/RR, e regulamenta o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON/RR.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/RR

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania a Coordenadoria Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/RR, cujo cargo de Coordenador Geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido entre pessoas com formação em bacharelado em direito ou advogado.

Art. 2º Compete ao PROCON - RR:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção de defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;

VI - promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizar parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII - atuar no sistema estadual de ensino com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VIII - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

IX - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, dando publicidade anual, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97;

X - expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no PROCON;

XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97;

XII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIV - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, cabendo ao Chefe de Atendimento Orientação e Conciliação mediar os conflitos de consumo;

XV - realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º A instrução e julgamento dos processos administrativos caberão ao PROCON, sendo que a decisão de

primeira instância será de competência do Coordenador Geral do PROCON.

Art. 4º Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, que poderá requerer parecer jurídico à Procuradoria Geral do Estado - PROGE.

Parágrafo único. O recurso ao CONDECON será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 5º A estrutura organizacional do PROCON seguirá o Anexo Único desta Lei e será composta dos seguintes cargos:

I - Coordenador Geral do PROCON/RR – Código: Subsídio de Secretário de Estado Adjunto;

II - Diretor de Atendimento e Conciliação – Código CNES – II;

a) Chefe de Divisão de Atendimento – Código CNES – IV;

b) Chefe de Divisão de Conciliação - Código CNES – IV;

III – Diretor de Fiscalização e Controle – Código CNES - II;

a) Chefe de Fiscalização – Código CNES – IV;

b) Chefe de Controle – Código CNES – IV;

IV - Diretor Jurídico – Código CNES - II;

a) Chefe de Divisão Cartorial – Código CNES – IV;

V - Assessor Jurídico – Código CNES - III.

Art.6º Ao Coordenador Geral do PROCON-RR compete:

I - representar o PROCON em atividades inerentes à Defesa do Consumidor;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON;

III - supervisionar todas as atividades do PROCON-RR;

IV - delegar atribuições às Divisões do PROCON-R;

V - exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

VI - julgar, em primeira instância, os processos administrativos inerentes à defesa do consumidor.

Art. 7º Os servidores administrativos necessários à execução das atribuições do PROCON, bem como equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao funcionamento do órgão, serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 8º As atribuições dos Departamentos e suas respectivas Divisões, previstas no art. 5º desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará as sanções administrativas adotadas pela Coordenadoria e Defesa do Consumidor – PROCON/RR, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.078/90.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 10 Fica instituído o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, órgão superior de deliberação colegiada, nos termos do parágrafo único do artigo 174 da Constituição Estadual, competindo-lhe:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à proteção e Defesa do Consumidor;

II - aprovar a Política Estadual de Relações de Consumo;

III - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e políticas públicas estaduais do Programa Estadual de Defesa do Consumidor;

IV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor;

V - promover, trienalmente, a Conferência Estadual de Defesa do Consumidor para a definição das diretrizes a serem atendidas na Política Estadual de Relações de Consumo;

VI - estabelecer rotinas que visem a melhoria da qualidade e a integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;

VII - apreciar os projetos que visem a reparação de danos causados aos consumidores;

VIII- elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações; e

IX - julgar, em segunda instância, os processos administrativos inerentes à defesa do consumidor;

X - desenvolver outras atividades compatíveis com suas

finalidades.

§ 1º As deliberações proferidas pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar as informações necessárias ao adequado cumprimento das competências do CONDECON.

Art. 11 O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - o Coordenador Geral do PROCON/RR;

II - o Diretor do Procon Assembleia;

III - o titular da Delegacia de Defesa do Consumidor da Polícia Civil do Estado de Roraima - DDCON;

IV - um representante da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania do Ministério Público do Estado de Roraima;

V - um representante dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

VI - um representante da Defensoria Pública do Consumidor da Defensoria Pública Estadual;

VII - um representante das Associações de Defesa do Consumidor;

VIII - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RR.

§ 1º O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor contará com uma Secretária Executiva cedida pela Secretaria de Justiça e Cidadania para participar das reuniões.

§ 2º O Presidente do Conselho será escolhido entre os membros do Conselho, por meio de eleição, com mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e terão seus nomes encaminhados pelo Secretário da Justiça e Cidadania ao Chefe do Poder Executivo, para os fins de nomeação.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5º Os membros do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON, poderão ser afastados do Conselho, mediante vacância ou ausências não justificadas em três reuniões consecutivas do Conselho, ou em decorrência de condenação judicial que os tornem incompatíveis com o exercício da função.

§ 6º Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme dispuser o Regimento Interno do CONDECON.

§ 7º Constituirá quórum mínimo para as reuniões do CONDECON a presença de cinco conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias a maioria absoluta do Conselho.

Art. 12 As decisões do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de representantes das instituições representadas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13 Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor representantes dos órgãos públicos federais com atribuições de proteção e defesa do consumidor que atuem no território estadual.

Art. 14 O Poder Executivo aprovará, em 60 dias após a aprovação desta Lei, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Fica extinto o Departamento de Defesa do Consumidor - DECON, bem como seus respectivos cargos.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

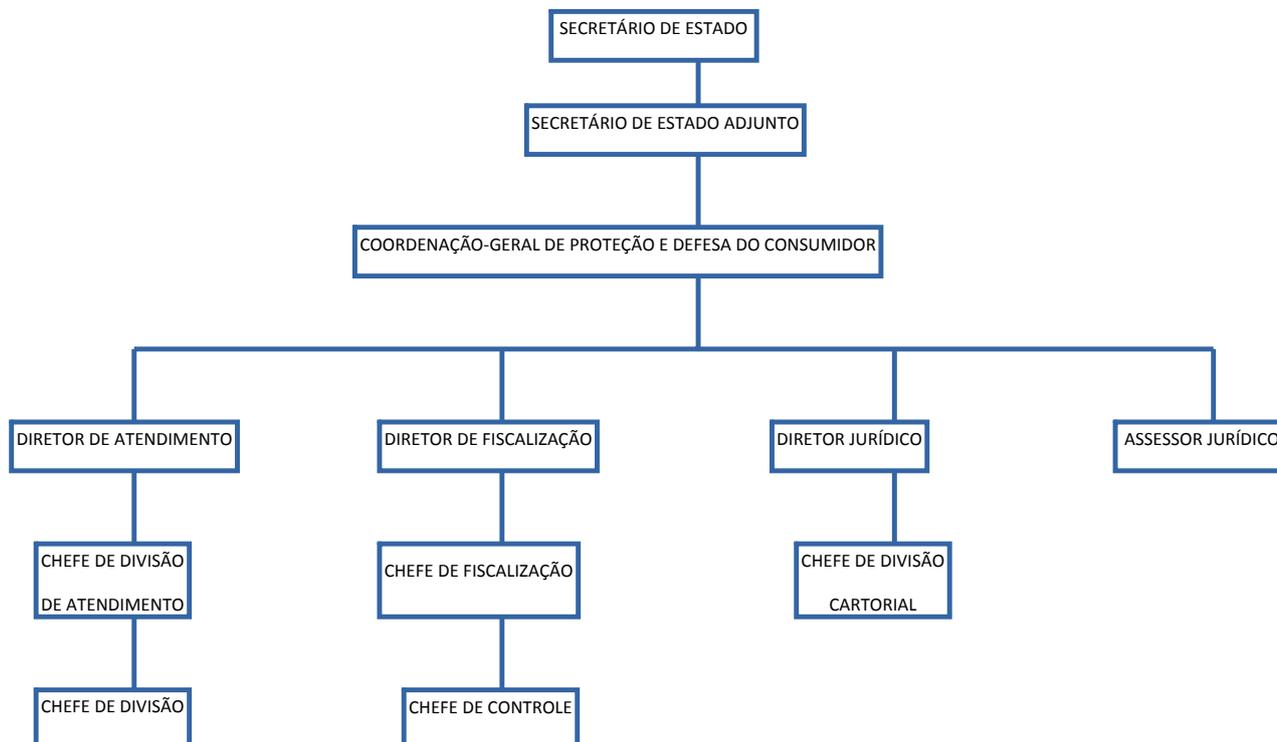
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 011/17
 ANEXO ÚNICO


AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 012/17.

Institui o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC, com autonomia administrativa, financeira e contábil e de natureza orçamentária, em atendimento ao disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, coordenadas pela Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON ESTADUAL e do Conselho Estadual do Consumidor.

Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor serão administrados pela Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, a quem compete praticar todos os atos necessários à sua gestão, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, tudo em conformidade com as diretrizes do programa em execução no âmbito do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor:

I – as parcelas dos valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

II – as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – o produto das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas referentes a relações de consumo, previstas pela legislação federal;

IV – os recursos oriundos de taxas ou custas que forem criadas em decorrência da prestação de serviços, pelo estado, na área de Defesa do Consumidor;

V – recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI – transferências do fundo congênere de âmbito nacional;

VII – recursos originários de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VIII – saldos de exercícios anteriores;

IX – recursos providos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor serão aplicados na reparação dos danos e no financiamento de despesas, processuais relativas à atividade pericial em ações civis públicas ou ações coletivas referentes às infrações da ordem econômica e de direitos difusos e coletivos dos consumidores, na promoção de eventos educativos e científicos, nas edições de material informativo, no estímulo à criação e ao desenvolvimento de programas municipais e de entidades civis de defesa do consumidor, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de relação de consumo.

Art. 3º O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor será administrado pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania e pelo Presidente do Conselho estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto a Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, crédito especial para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de junho de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 060 DE JUNHO DE 2017

Altera o art. 3º e o §2º do art. 6º da Lei nº 015, de 25 de junho de 1992, que estabelece vinculação, competências, composição e classificação do Conselho Estadual de Educação de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 015, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Constitui-se o Conselho Estadual de Educação de 13 (treze) membros, nomeados por ato do Governador do Estado, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período, obedecida a seguinte composição:

[...]

IV – 02 (dois) representantes da Universidade Estadual de Roraima, indicados pelo Reitor. (NR)

[...].”

Art. 2º O §2º do art. 6º Lei nº 015, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

“§2º Sempre que estiver presente às reuniões, o Governador, o Secretário Estadual de Educação ou o Reitor da Universidade Estadual de Roraima, assumirá a Presidência de Honra”. (NR)

Art. 3º O art. 1º desta Lei não altera o tempo de mandato dos atuais Conselheiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2017.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - PMDB

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar a Lei Estadual nº 015, de 25 de junho de 1992, no intuito de garantir o legítimo direito da Universidade Estadual de Roraima de participar das discussões referentes à formulação de políticas educacionais no Estado de Roraima, a exemplo do que preveem outros vinte e três Estados da Federação que exigem, seja de maneira expressa ou implícita, a participação de representantes do Ensino Superior Estadual na composição do Conselho Estadual de Educação.

É de salutar importância para o cenário educacional de Roraima que o Conselho Estadual de Educação acompanhe as mudanças ocorridas na legislação educacional brasileira. As adequações necessárias ao seu cumprimento em nível estadual demandam particular atenção do Poder Legislativo, a fim de que se garanta a participação democrática e a representação no Conselho pelos atores dos diversos graus do ensino, incluindo-se a legítima participação da Universidade Estadual de Roraima e de representantes do corpo docente daquela Instituição.

A Constituição da República passou a exigir novas competências dos Conselhos Estaduais sem descaracterizar a sua natureza e suas funções, sendo assim impõe a esse Órgão Deliberativo Superior mais atuação junto à comunidade educacional e à sociedade, promovendo debates sobre temas educacionais relevantes e contribuindo para a formulação de políticas públicas educacionais que visem a excelência da educação no Estado de Roraima em todos os níveis de ensino.

Cumprir observar que a Universidade Estadual de Roraima desempenha importante papel no cenário educacional roraimense enquadrando-se como um dos principais atores responsáveis pela educação no Estado, não apenas pela oferta de ensino superior, mas por, ao longo dos anos, ter se projetado como o principal órgão formador de professores no cenário estadual, já que, além dos seus 11 (onze) cursos de bacharelado, possui 12 (doze) cursos de licenciatura, ocupando ainda o papel de coadjuvante do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR na educação estadual de Roraima.

Como se observa, a Lei Estadual nº 015 de 25 de junho de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 81, de 04 de novembro de 1994, ainda não sofreu a necessária alteração para contemplar na composição do Conselho

a representação da Instituição Estadual de Ensino Superior, tampouco a participação de representantes da classe docente do ensino superior, ao contrário da realidade de vinte e três Estados, como se pode verificar na tabela abaixo:

Estado	Lei	Composição	Rep IES	Mandato
RS	Lei Estadual nº 9.672/92	22 membros	1 representante de IES – incluído pela Lei nº 10.591/95	4 anos permitida uma recondução
SC	Lei Estadual nº 3.030/62	21 membros	Observada adequada representação do magistério oficial e particular, e, dos diferentes graus de ensino.	6 anos permitida uma recondução
PR	Lei Estadual nº 4.978/64	15 membros	Representantes dos diversos graus de ensino	6 anos
SP	Lei Estadual nº 10.403/71	24 membros	Observada a devida representação dos diversos graus de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado.	3 anos permitida uma recondução
MS	Lei Estadual nº 1.460/93	15 membros	Representada das diversas regiões do Estado e os diversos graus de ensino.	4 anos permitida uma recondução
MT	Lei Complementar Estadual nº 49/98	24 membros	1 representante das Instituições de Ensino Superior Públicas, 1 representante do sindicato e 1 representante dos alunos.	4 anos permitida uma recondução
RJ	Lei Estadual nº 1.590/89	24 membros	18 nomeados pelo governador entre pessoas com experiência em matéria de educação. 2 representantes usuários e 2 representantes trabalhadores.	4 anos permitida uma recondução
ES	Lei Complementar Estadual nº 401/207	14 membros	1 representante da Universidade Federal, indicado pelo Reitor e 1 representante da IES Estadual	4 anos permitida uma recondução
MG	Lei Estadual nº 21.428/14	24 membros	No mínimo 1 Membro da Universidade do Estado de Minas Gerais e 1 da Universidade Estadual de Montes Claros (lista triplíce)	4 anos permitida uma recondução
AM	Lei Estadual nº 2.365/95 e Regimento Interno	15 membros	Representantes dos diversos graus de ensino Regimento Interno: 1 representante da Fundação Universidade do Amazonas e 1 do Instituto de Tecnologia do Amazonas.	4 anos
GO	Lei Estadual nº 4.009/62	12 membros	Necessidade de nele serem representados os diversos graus do ensino.	4 anos
PA	Lei Estadual nº 6.170/98	17 membros	1 representante indicado pela Universidade Estadual do PA.	5 anos
BA	Lei Estadual nº 7.308/98	24 membros	Não trata do assunto.	4 anos permitida uma recondução
CE	Lei Estadual nº 15.118/2012 e Regimento Interno	21 membros	Silencia – fala apenas em educadores de notório saber e experiência em matéria de educação O RI exige que sejam oriundos dos diversos níveis de ensino.	4 anos permitida uma recondução
PE	Lei Estadual nº 12.029/2001	16 membros	Silencia - dentre pessoas com serviços relevantes prestados à educação, ciência ou cultura.	6 anos permitida uma recondução

PI	Lei Estadual nº 2.489/63, alterada pela Lei Estadual nº 3.273/74	9 membros	Na escolha dos membros do Conselho e Governador do Estado levava em consideração a necessidade de neles serem devidamente representados os diversos graus de ensino.	4 anos permitida uma recondução
PB	Lei Estadual nº 2.847/62, alterada pela Lei Estadual nº 7.653/04	16 membros	Redação original – 1 representante do magistério superior; Atual redação – representante de todos os níveis de ensino. Das instituições educativas em todos os níveis de ensino.	3 anos permitida uma recondução
SE	Lei Estadual nº 2.656/88	16 membros	Observada a devida representação dos diversos graus de ensino e a participação de representantes de instituições educacionais, do magistério oficial e particular e de especialistas em educação.	4 anos permitida uma recondução
MA	Lei Estadual nº 8.720/07 e parágrafo único do art. 226 da Constituição do Estado do MA.	22 membros	Participação paritária do Poder Público, das entidades mantenedoras dos estabelecimentos escolares, dos professores e dos pais dos alunos de terceiro grau.	4 anos permitida uma recondução
AL	Lei Estadual nº 6.202/00	26 membros	Cuja composição participarão, proporcionalmente, representantes das instituições e dos professores das redes pública e particular de ensino, em todos os níveis.	Silencia, mas dá a entender que seria de 2 anos.
RN	Lei Estadual nº 7.897/00	12 membros	Incluindo representantes dos diferentes níveis de educação e do magistério oficial e particular.	4 anos permitida uma recondução
AP	Lei Estadual nº 1.282/08	22 membros	Compõem o Conselho Estadual de Educação na qualidade de membros natos o Secretário de Estado da Educação e o Reitor da Universidade do Estado do Amapá, que não poderão presidi-lo.	4 anos permitida uma recondução
TO	Lei Complementar Estadual nº 008/95	11 membros	Um representante do corpo discente, do nível superior Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil	2 anos permitida uma recondução
AC	Lei Estadual nº 1.362/00	15 membros	Incluindo representantes dos diversos graus de ensino.	2 anos permitida uma recondução
RO	Decreto Estadual nº 17.910/13	18 membros	1 representante da UNIR, indicado pelo Reitor 1 representante da IES estadual da rede privada.	4 anos permitida uma recondução
RR	Lei Estadual nº 015/92, alterada pela Lei Estadual nº 81/94	11 membros	Não prevê a representação das instituições educacionais de todos os níveis de ensino.	4 anos permitida a recondução

Sendo assim, faz-se imprescindível a alteração legislativa para que a composição do Conselho Estadual de Educação de Roraima contemple a representação de órgãos, instituições e entidades dos diversos segmentos da sociedade e graus de ensino, incluindo a indispensável participação da Universidade Estadual de Roraima e de representante do seu corpo docente.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2017.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas idosas e das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, com síndrome de down, pessoas com autismo e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º – Fica assegurada a vacinação domiciliar das pessoas idosas, das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, pessoas com síndrome de *down* e pessoas autistas.

§ 1º – Para efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – pessoa com deficiência motora, aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores e superiores, de grau igual ou superior a 60% (sessenta por cento), avaliada de acordo com a legislação vigente, desde que:

a) a deficiência dificulte a locomoção no dia a dia sem auxílio ou sem recurso aos meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

b) a deficiência dificulte o acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;

III – pessoa com multideficiência profunda, qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no item 2, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90% (noventa por cento);

IV – pessoa com síndrome de *down*, qualquer pessoa que apresenta um distúrbio genético do cromossomo 21, o qual causa atrasos de desenvolvimento.

V – pessoa autista, qualquer pessoa que apresenta transtorno de desenvolvimento grave que prejudica a capacidade de se comunicar e interagir;

VI – Para fins do disposto no *caput*, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, nas quais as pessoas de que trata esta lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º será destinada as pessoas do artigo 1º desta Lei o direito de vacinação desde que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação no próprio domicílio das vacinas nesta lei especificadas.

Art. 3º O programa de vacinação de que trata a presente lei será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública Estadual ou por órgão Estadual definido pelo Poder Executivo, o qual competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para sua aplicação.

§ 1º - As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas junto ao órgão de saúde designado pelo Poder Executivo responsável para a implantação desta lei, o qual definirá a forma de cadastramento das pessoas.

Art. 4º – a vacinação poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2017.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
DEPUTADO ESTADUAL - PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo beneficiar as pessoas idosas, pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, pessoas com síndrome de *down* e pessoas autistas, que as impossibilitem de se deslocarem até um dos locais indicados para vacinação. O benefício se estende por todo o ano, especialmente durante o período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo.

A vacinação é um método preventivo eficaz para se

evitarem diversas doenças. Porém, as difíceis situações enfrentadas pelas pessoas supracitadas têm dificultado ou impedido o acesso a esse serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, que segue o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde. Podemos destacar como por exemplo as pessoas autistas, que como se sabe, devido ao grau apresentado, essas pessoas ao serem retiradas do seu ambiente familiar, podem apresentar impulsividade, choro, hiperatividade, irritabilidade e entre outros comportamentos. Por esse e outros motivos apresentados, é de suma importância o projeto de Lei apresentado nesta casa.

Por outro lado, temos as pessoas idosas, pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas e pessoas com síndrome de down, tendo em vista as suas limitações de capacidades, como dificuldade de movimentar-se, de flexibilidade, coordenação motora e percepção, deficiência intelectual, somadas à falta de acessibilidade. O referido projeto vem para garantir que essas pessoas sejam beneficiadas por esta Lei, pois há uma preocupação constante nas últimas décadas, uma vez que tais dificuldades apresentadas por elas fazem com que as mesmas não sejam vacinadas.

Nesse contexto, o estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 2003 –, determina que é obrigação do estado garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Nesta mesma esteira, prevê a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 19-I, que “São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

§ 2º – O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

§ 3º – O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.”

Por esses motivos é que apresento este projeto, visando colocar o Estado de Roraima em uma posição de destaque, promovendo uma ação de saúde efetiva e proativa. Como os investimentos em medidas profiláticas de saúde sempre acarretam grande economia global, tenho por certo que os nobres pares entenderão a grandeza deste projeto e, assim, envidarão esforços para sua conversão em lei.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2017.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
 DEPUTADO ESTADUAL - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 062/17.

Dispõe sobre a criação de vagas no Quadro do Estado para profissionais graduados tecnólogos em agroecologia e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos Plano de Cargos, Carreira e Remuneração no âmbito do Estado de Roraima, Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, é assegurada a destinação de vagas para profissionais graduados em tecnólogos em agroecologia.

Art. 2º O curso de Tecnólogo em Agroecologia é de graduação, correspondente ao 3º grau, o qual é voltado para produção na agricultura familiar de forma orgânica e sustentável, requerendo profissionais com conhecimento técnico especializado nesta área.

Art. 3º Os profissionais selecionados exercerão suas atividades junto aos Órgãos Públicos Estaduais voltados à produção agropecuária.

Art. 4º Nos editais de seleção de pessoal, conterá número de vagas, vencimento e local de lotação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta orçamentária do Poder Executivo Estadual, através do órgão que terá os profissionais lotados em seu quadro de pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de junho de 2017.

GEORGE MELO
 Deputado Estadual
JALSER RENIER
 Deputado Estadual
JUSTIFICAÇÃO

A criação de vagas para preenchimento junto à Administração Pública exige a instituição por lei, bem como a existência de profissionais qualificados na área. Por outro lado, o curso tecnólogo em agroecologia da Universidade Federal de Roraima já vem diplomando técnicos em nível

de graduação com mais de 50 profissionais habilitados, aguardando a oportunidade para ingressar no serviço público.

Além do mais, a realidade exige profissionais qualificados para orientar, na produção da agricultura familiar, sem utilização de defensivos agrícolas de origem química, por prejudicar o ambiente e contaminar os produtos que são levados à mesa do consumidor.

Dessa forma, a presente proposição legislativa busca abrir uma janela para a vida, através da preservação do meio ambiente, da qualidade de vida do ser humano pela utilização de produtos alimentícios sem a utilização de agrotóxicos, além de manter a agricultura familiar autossustentável e orientada por profissionais capacitados, pertencentes ao quadro funcional do Estado. Este é o objetivo da proposição.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 048/2017

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o art. 153, inciso II, art. 192, parágrafo único, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b” c/c incisos XVIII e XVII do art. 196, todos do Regimento Interno, requerem de Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, a transformação da Sessão Plenária em Comissão Geral, no dia 22 de junho do corrente ano, às 10h, momento em que esta Casa Legislativa estará homenageando, com a Comenda Orgulho de Roraima, a Grande Benemerita Loja Simbólica Liberdade e Progresso, a Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima, a Loja Simbólica 20 de agosto e a Loja Grande Oriente do Brasil.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

Deputado Estadual **JORGE EVERTON**

REQUERIMENTO Nº 049 /2017

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, em conformidade com o art. 149, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem de Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, a inversão de pauta para votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 029/17, que “Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos da Resolução nº 017/16, alterada pelas Resoluções nºs 019/16, 024/16, 025/16, 027/16, 031/16 e 021/17, para apurar possíveis falhas no Sistema Prisional do Estado de Roraima e dá outras providências” em face da importância e prioridade do assunto.

Boa Vista/RR, em 14 de junho de 2017.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 050/2017

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Jalser Renier**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, com fundamento no art. 224 do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência o **adiamento de discussão do Projeto de Decreto Legislativo 029/2017, que pretende aprovar o Relatório Final** da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar possíveis falhas no sistema prisional no Estado de Roraima.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2017.

Gabriel Picanço
 Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 051/2017

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Jalser Renier**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, com fundamento no art. 224 do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência o **adiamento de discussão do Projeto de Decreto Legislativo 029/2017, que pretende aprovar o Relatório Final** da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar possíveis falhas no sistema prisional no Estado de Roraima.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2017.

Francisco dos Santos Sampaio
 Deputado Estadual
 Vice-líder do Governo

REQUERIMENTO Nº 052/2017

Excelentíssimo Senhor

Deputado Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, com fundamento no inciso VIII, do art. 164 cc art. 225 cc inciso III, do art. 194, todos do Regimento Interno, bem como à luz do princípio da autotutela, requer de Vossa Excelência a anulação de todos os atos voltados à **discussão do Projeto de Decreto Legislativo 029/2017**, tendo em vista a não publicação da ata final da reunião da CPI, no dia 05 de junho de 2017, a inexistência de edital de convocação para deliberação na CCJ, no dia 13 de junho de 2017, indeferimento de vistas ao membro da Comissão para análise apurada dos fatos e, por fim, a publicação do relatório (como mais de 200 laudas) na mesma data da reunião da comissão em edital extra.

Portanto, constata-se a inevitável necessidade de anulação de todos os atos até então praticados, vez que o devido procedimento legislativo foi indubitavelmente violado, assim como os princípios norteadores da República.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2017.

Gabriel Picanço**Deputado Estadual****Segundo Vice-líder do Governo****REQUERIMENTO Nº 053/2017**

Excelentíssimo Senhor

Deputado Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, com fundamento no art. 238 do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência o **adiamento de votação do Projeto de Decreto Legislativo 029/2017, que pretende aprovar o Relatório Final** da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar possíveis falhas no sistema prisional no Estado de Roraima.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2017.

Francisco dos Santos Sampaio**Deputado Estadual****Vice-líder do Governo****RECURSO AO PLENÁRIO**

O Deputado que a este subscreve, em razão do despacho do Presidente em exercício de encaminhamento do Requerimento de anulação de todos os atos até então praticados em relação ao PDL 29/2017, para a feita de Parecer Jurídico, requer seja submetido o presente requerimento à votação do Plenário, com fundamento no art. 195, combinado com o inciso VIII, do art. 164 e o art. 225 combinado com o inciso III, do art. 194, todos do Regimento Interno, bem como à luz do princípio da autotutela.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2017.

Gabriel Picanço**Deputado Estadual****Segundo Vice - líder do Governo****INDICAÇÕES****INDICAÇÃO Nº 272/17**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

-CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO PARA IMPLANTAR O IML - INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da região Sul do estado de Roraima, solicitam que seja construído um prédio com toda a estrutura para a realização do trabalho de exames e necropsia e implantar o IML - Instituto Médico Legal no Município de Rorainópolis.

São inúmeros os pedidos de moradores da Região Sul, para a construção de um prédio, as vezes recolhe o corpo em estado de decomposição, e se espera por horas, a transferência do morto pra cidade de BV e de volta ao destino que sera velado.

Contando com o apoio de Vossa Excelência em examinar o pleito e concluir pelo seu deferimento, receba nesta oportunidade os nossos agradecimentos pela atenção que declinará ao assunto.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2017.

Deputado Estadual Izaías Maia**DAS COMISSÕES****SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA****DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES****GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES****COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 017/2017.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017**

Convocamos os Senhores Deputados, **Masamy Eda (Vice-Presidente), Jânio Xingú (Relator), Zé Galeto (Relator adjunto), Mecias de Jesus, Soldado Sampaio e Gabriel Picanço**, membros, para reunião extraordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem o objetivo de "APURAR notícia de fato sobre as invasões promovidas pela Federação das Associações de Moradores do Estado de Roraima-FAMER, e demais entidades que *a posteriori* possam ser identificadas como possíveis participantes de ocupação no âmbito do Estado de Roraima.", no dia 20 de junho do corrente, às 15h, na sala de reuniões nos altos do Plenário Noêmia Bastos Amazonas, tendo como pauta a deliberação de expedientes.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.

Marcelo Cabral

Presidente da Comissão.

ATA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 017/16, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 019/16, 024/16, 025/16, 027/16 E 031/16 PARA APURAR POSSÍVEIS FALHAS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE RORAIMA.**PRESIDÊNCIA DA SENHORA DEPUTADA LENIR RODRIGUES**

Às quinze horas do dia nove de maio de dois mil e dezessete, na Sala de Liderança do Bloco, deu-se a reunião extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência da Deputada Lenir Rodrigues, no intuito de colher depoimento do Senhor Marcondes Pereira Queiroz, Agente Penitenciário Estadual.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente reunião.

Solicito à Senhora Secretária que proceda à leitura da Ata da reunião anterior.

O Senhor Deputado **Chico Mozart** – Senhora Presidente, por ser de conhecimento de todos os membros desta Comissão, solicito a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Acato o Requerimento verbal do Senhor Deputado **Chico Mozart**. Coloco em discussão a Ata da reunião anterior. Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica, os deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Dou por aprovada a Ata da Reunião anterior

Atendendo a convocação desta Comissão, encontra-se nas dependências desta Casa o Senhor **Marcondes Pereira Queiroz**, Agente Penitenciário do Estado de Roraima para prestar informações a esta CPI.

Solicito à Secretária desta Comissão que conduza à sala de reuniões o Senhor Marcondes Pereira Queiroz, Agente Penitenciário do Estado de Roraima.

Solicito a retirada da imprensa para darmos início aos trabalhos desta CPI.

Solicito ao Relator desta Comissão, Deputado **Jorge Everton**, que faça a leitura da Ficha de Identificação do Senhor Marcondes Pereira Queiroz.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Lida a Ficha de Identificação do Senhor Marcondes Pereira Queiroz.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Informo ao senhor depoente Marcondes Pereira Queiroz que as informações prestadas a esta Comissão Parlamentar de Inquérito por Vossa Senhoria são de sua inteira responsabilidade. Qualquer informação falsa ou sobre recusa de prestá-la, Vossa Senhoria poderá ser penalizada como o disposto no Código Penal Brasileiro.

Pergunto ao depoente se está compromissado em dizer a verdade e nada a mais que a verdade?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Depois desse compromisso de o senhor dizer a verdade, passaremos às perguntas.

Com a palavra o Senhor Relator, Deputado **Jorge Everton** para formular os questionamentos que achar necessário requerer ao depoente.

Este é o deputado Jorge Everton, Relator da CPI. Eu sou a deputada Lenir Rodrigues, Presidente desta Comissão e este é o Deputado Chico Mozart, membro. Há mais dois Deputados membros que compõem esta CPI, que estão com suas ausências justificadas.

Aqui está a nossa assessora jurídica, Doutora Dolane Patrícia, daqui da Assembleia.

Sua imagem será preservada. Não terá fotos com sua imagem, nem filmagens.

Passo a palavra ao Deputado Jorge Everton, relator desta CPI.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Senhor Marcondes, o senhor é agente penitenciário de carreira da SEJUC?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sou sim, Senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Desde de que data?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Desde do dia 07 de fevereiro de 2013.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O Senhor atualmente exerce que função na Secretaria?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Atualmente, agente penitenciário.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Anteriormente, o senhor estava exercendo que função?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Chefe de Divisão de Convênios.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Por qual motivo o senhor saiu?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não me foi esclarecido, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Quem lhe tirou?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – A princípio, fui exonerado por Diário Oficial, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Sim, mas qual, Secretário?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Na gestão do Doutor Uziel.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Delegado Uziel. O senhor tem a data?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Qual foi o Diário Oficial?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não me recordo, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O que o senhor fazia nessa divisão de convênios?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Tinha a responsabilidade de conduzir os convênios que eram celebrados com o Governo Federal, mais propriamente dito Departamento Penitenciário Nacional.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Com relação a essa polêmica do recurso de 44.784,444,44, que foi bloqueado parte desse recurso. O que o senhor pode nos informar?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Eu gostaria que o senhor fosse um pouco mais preciso.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Eu estou sendo preciso. O senhor é o gestor do fundo?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não. Não sou o gestor do fundo.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O Senhor não é o gestor do fundo?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não. Não sou o gestor. Eu acredito que os senhores tenham conhecimento, até porque é lei. O senhor é desta Casa, de que o gestor do fundo é então secretário. Na verdade, eu não tenho essa prerrogativa.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – É porque o diretor do DEPLAF foi ouvido aqui na última terça-feira e ele afirmou para a gente que o senhor era o gestor do fundo penitenciário e que o senhor, através da sua senha, ordenou alguns pagamentos indevidos na realidade.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Eu particularmente entendo a declaração do servidor, mas eu acredito que ele foi muito infeliz em dar tal afirmação porque documentos legais, públicos comprovam que é inverídica a afirmação que ele deu.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – E qual seria a informação verdadeira, então?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Há uma portaria do Secretário que me nomeia coordenador do Fundo Penitenciário e essa portaria, ela foi feita, inclusive, na gestão do Doutor Uziel mesmo, porque me recordo à época, antes do Doutor Uziel assumir, o Banco do Brasil exigia apenas a assinatura do gestor para fazer a tramitação e a legislação mudou, então tinha que ser duas assinaturas e com a minha nomeação de coordenador, eu também fazia a assinatura junto com o secretário, no caso.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Então, para deixar claro,

o Secretário Uziel, ele era o gestor do fundo e você, era o coordenador do fundo? E todos os pagamentos que foram feitos foram autorizados por ele e pelo senhor?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Então a informação está um pouco correta. Não esta 100% correta, mas o senhor participou dos pagamentos?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Eu entendo, Excelência, que esse um pouco, ele é extremamente preocupante. Porque, por exemplo, a competência do gestor, eu entendo que é imensamente maior. Então, a partir do momento que um indivíduo vem até os senhores fazer uma colocação inverídica que vai até de encontro aquilo que é atestado em lei, é difícil trabalhar a boa fé desse indivíduo.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Você quer dizer com isso, o quê? Que todos os pagamentos que foram feitos foram ordenados para que o senhor fizesse?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Quem ordenou?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Eu tive ordem do doutor Alziro.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Mas ele não era o gestor do fundo.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não, senhor. Ele era diretor do DEPLAF.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Agora complicou tudo.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Eu não despachava com o Secretário. Talvez esse seja mais um dos equívocos que foram esclarecidos aqui. Foi trazido aqui e confesso para os senhores que eu não tenha a mínima noção das intenções. Mas realmente eu participei desses pagamentos. Só que eu participava fazendo a inserção da minha senha. Essa era a minha participação, fazendo a inserção da minha senha a qual me foi atribuída.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O Senhor Alziro, ele determinava que você fizesse o pagamento, mas você foi nomeado pelo Secretário para ser o coordenador do fundo junto com ele?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Por que você obedecia o Alziro e não diretamente ao Secretário?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Essa é bem simples de responder e acredito que os senhores detêm esse conhecimento que é o organograma da SEJUC que também é aprovado por lei, acredito que em 2001, a lei que aprova o cronograma da SEJUC. O Fundo Penitenciário, infelizmente até a data presente e eu espero que algum dia os senhores possam corrigir essa questão. Ele não possui estrutura. O fundo, na verdade, não tem um departamento de contabilidade, ele não tem um departamento administrativo, ele não tem essa gerência.

Quando eu fui nomeado a coordenar, na verdade, foi apenas para deter essa senha porque nenhum tipo de movimentação feita junto ao Banco do Brasil poderia ser realizada apenas com uma senha. Tinha que ser duas senhas e mesmo tendo esses estatutos de coordenador. Eu era hierarquicamente subordinado ao Senhor Alziro, ele despachava com o Doutor Uziel.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Mas a senha era sua?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Você coloca a sua senha no sistema e quem colocava do Secretário?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Senhor Alziro.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O Senhor Alziro tinha a senha do Secretário?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Mas por qual motivo?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não sei dizer, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Esses pagamentos que foram feitos, você como coordenador do fundo, você não teria a obrigação de conhecê-lo, já que estava autorizando o pagamento?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim. Tinha sim.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – E você não teria a obrigação de conhecer o que você estava autorizando o pagamento?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim. Tinha sim, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – E você tinha conhecimento do que você autorizou?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O que foi que você autorizou?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Nós autorizamos os pagamentos mensais de aluguéis de veículos, 28 veículos e autorizamos também um contrato de aquisição com instalação de cerca elétrica, câmaras e concertinas que acredito que é notório, não sei se Vossas Excelências acompanham grupos policiais, mas tem um vídeo que, particularmente, é o que mais me deixa contente com relação ao trabalho que foi feito. É uma tentativa de fuga onde os internos percebem a eletrificação, não só a eletrificação, mas o posicionamento da concertina junto com os fios que passam a corrente e impedem assim a fuga.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Houve o trâmite administrativo de contratação dessas empresas?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Posso garantir aos senhores que eu vi. Eu, particularmente, vi termos de referência, pesquisa de mercado, justificativa de menor preço, minuta de contrato e contrato. Eu vi esses documentos e com base nisso, o senhor Alziro que colocou para mim: “Marcondes, olha, aqui tá tudo ok, a gente vai poder pagar.” Eu: “O Senhor Já falou com o doutor Uziel?” Ele: “já falei com o secretário.” Eu: “Sim, senhor, vou inserir minha senha. Qual a senha do secretário?” Ele: “Não tenho.” Eu: “tudo bem.” Posteriormente, ele retorna com a senha e insere a senha do secretário.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Havia empenho?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - O empenho, cheguei a ver um empenho.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Antes do pagamento?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, Senhor. Cheguei a ver apenas um empenho, mas não me recordo a data dele, não senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – É porque manuseando os processos, vemos que os empenhos todos são posteriores a data dos pagamentos. Como é que o senhor viu o empenho se...?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Como eu disse aos senhores, eu me recordo de ver um empenho e não a data deles.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Eu vou passar para suas mãos para ver se você localiza esse empenho para a gente.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Vossa Excelência, vale constar que está faltando documento na cópia que o senhor possui?

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Esta é a cópia que a Secretaria mandou para nós. Se falta documento, a responsabilidade é da Secretaria, nós pedimos a cópia do original.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Mas no caso, acredito que eu não teria competência para responder, né? Porque por acaso...

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O empenho é no final.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Entendo. Mas, de todo modo, mesmo que o empenho esteja aqui, é notório que estão faltando cópias. Então, por exemplo, mesmo que... é o último?

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Não sei. Veja se você localiza o empenho que você visualizou.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Na verdade, isso aqui é PED.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Pedido de Empenho.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Acredito que não seja o empenho ainda.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Exatamente.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - É o PED.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Pois é. Não consta nos processos que chegaram para a gente.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Entendo. Ai eu volto a citar o senhor, porque acredito que eu não tenho competência...

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Boa tarde! Deixa eu lhe perguntar uma coisa: Quem montava os autos dos processos, já que o senhor viu o projeto básico? Quem montava?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Nós tínhamos os técnicos que elaboravam os projetos.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Sim. Mas eu quero saber os autos do processo. Olha, o senhor está sobre o compromisso legal.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, perfeito. E a resposta é bem clara, acredito. Nós tínhamos os técnicos que montavam os processos e esses processos ficavam com o senhor Alziro.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Então o senhor não

tinha acesso para montar o processo?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Eu tinha acesso ao processo, mas ter acesso não quer dizer que eles ficavam comigo.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Olha, eu acho que o senhor está...

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Complicando...

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Acho que o senhor teria que ser mais claro, porque os autos do processo vieram numerados só as primeiras páginas 1, 01 e 02. Já veio errado porque sabe que aqui é a 1 e aqui é a 2.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Isso é tanto, quer dizer que a minha expertise ela é maior com relação àquilo que a gente estava trabalhando, com convênios e a fonte 26101. Eu não sei se, nas oitivas que os senhores tiveram aqui, foi esclarecido que o senhor Alziro que detinha o conhecimento sobre o funcionamento de fundo.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Não, pelo contrário, que o gestor do fundo era Vossa Senhoria.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Aí acredito que fica comprovado de que é uma inverdade, porque o que nós temos, o que na verdade, obviamente, como eu não tinha noção do teor já que a minha intimação não é específica. Na verdade, já cai por terra porque eu sou coordenador do fundo, eu não tenho a prerrogativa de gestor, essa prerrogativa é concedida por lei ao secretário que ocupa a cadeira da justiça e cidadania.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Eu já fui gestora e de Pasta grande, da Secretaria de Educação duas vezes, já fui Defensora Geral do Estado, ser gestor do fundo ou coordenador é só mudança de nomenclatura, quem estamos procurando é quem detinha a senha e o senhor já declarou aqui na CPI que o senhor detinha a senha. Então, vamos ser claros, porque senão vamos ficar aqui tentando mascarar uma situação. Nós já temos conhecimento, estamos com os autos aqui montado, claramente se vê que é uma coisa montada sem marcação de folhas. Então, queremos saber por que e por ordem de quem o senhor inseriu sua senha para fazer pagamento sem prévio empenho. Esta é a pergunta básica que o senhor deve, de forma consciente, dizer a verdade, somente a verdade.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Volto a citar que compreendo a necessidade de esclarecimento que a senhora coloca assim como os senhores colocam, assim como eu compreendo que não detenho a competência total sobre essas prerrogativas que os senhores estão colocando. Eu era detentor sim de uma senha conforme eu assumi aqui assim como, eu acredito que os senhores compreenderam que a outra senha que pertencia ao Doutor Uziel, era sob controle do senhor Alziro. Como essa senha foi parar lá, não tenho esta resposta. Se o Doutor Uziel autorizou realizar isso, essa era a informação que eu tinha. A informação de que o Senhor Alziro, então meu chefe, me colocava é que houve ordem do Doutor Uziel para realizar esses pagamentos. Eu acredito piamente. Acredito que até para saciar o interesse particular que a senhora tem de...

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Não é particular não, o interesse é público porque o dinheiro público.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Quando eu cito particular é porque foi a senhora quem fez o questionamento, não...

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Aqui não tem interesse particular não, aqui o interesse é público em saber porque foi gasto dinheiro sem prévio empenho, se isso é uma norma básica da administração pública.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – O Doutor Alziro, ele era contador então, eu espero e tenho esperança que ele tivesse conhecimento daquilo que ele estava fazendo. Eu sei que a senhora citou que coordenador e gestor, a senhora já trabalhou com isso, a senhora entende. Talvez e se for possível a senhora poderia me permitir um questionamento. A Senhora que já teve toda essa experiência, a senhora entende que algo desse tipo poderia ser feito sem autorização do secretário?

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Não. Eu acredito que as pessoas que têm a senha elas podem sim fazer sem a autorização do secretário, mas se a senha for pessoal do secretário e intransferível do secretário, eu acredito também. O que eu quero que o senhor possa nos ajudar a esclarecer. O senhor disse “eu espero que ele tenha tido conhecimento”, o senhor teria que citar outras pessoas para que pudéssemos perguntar se o senhor está falando a verdade porque não poderemos buscar o Senhor Alziro do além para vir dar depoimento, com todo respeito à pessoa pública que ele foi. Então, não adianta colocar a culpa em alguém que não vai poder responder aqui na CPI. O senhor teria que esclarecer assim, eu tenho fulano e fulano que trabalham comigo, são técnicos, são servidores e poderiam garantir aqui

para a CPI que eu coloquei minha senha por ordem do falecido e que ele tinha a senha pessoal e intransferível do secretário. O senhor pode declinar os nomes aqui de quem podem nos auxiliar já que ele não vai poder vir lhe auxiliar porque até agora a senha que tá em valor e quem tá vivo é Vossa Senhoria.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Eu entendo perfeitamente o que a senhora tá dizendo, mas, no momento, eu não tenho o nome completo do servidor eu tenho só o primeiro nome.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Pode ser até o apelido que a gente acha.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – É verdade. O nome dele é Alisson e ele pode confirmar o que estou colocando aqui de que eu recebia ordens do Senhor Alziro para colocar minha senha e o mesmo fazia inserção da senha dele.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Então, foi o senhor Alziro quem determinou que você colocasse sua senha para efetuar o pagamento?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Foi, sim senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Ordem ilegal se cumpre? Me responda, quando se é servidor público, ordem ilegal se cumpre?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O senhor efetuou pagamento, seja coordenador, gestor, seja lá o que você era mas, você determinou um pagamento com sua senha pessoal. Se existe uma senha pessoal, quer dizer que você é responsável por aquele pagamento. Você efetuou um pagamento que temos a comprovação de que ele está totalmente ilegal porque não obedeceu o processo licitatório, não obedeceu as normas da licitação, a documentação que nos foi apresentada está toda montada. Não existia empenho. O empenho foi posterior ao pagamento, não há recebimento do serviço no processo e o senhor atestou com a sua senha o pagamento. Eu volto a lhe perguntar. O Senhor tinha conhecimento do que estou falando ou o Senhor efetuou pagamento sem nem olhar o processo?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Excelência, diante da argumentação que o Senhor levantou, eu acredito que é válido mais um esclarecimento. Acredito que o Senhor percebeu que no objeto dos processos eles deixam claro que são processos emergenciais.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Não importa, mesmo processo emergencial, ele tem que ter o trâmite legal.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – O Senhor me permite?

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Permito, se você responder.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Estou tentando.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Você é uma pessoa muito inteligente, agora se atenha às perguntas. Eu lhe fiz uma pergunta e quero uma resposta, você rodando em círculo e não está respondendo as perguntas. A verdade é essa.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – O Senhor me permite fazer um breve parêntese? Hoje é o dia do meu aniversário, o Senhor leu a ata e ignorou esse fato, o Senhor leu o dia em que eu nasci...

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Eu não estou aqui para lhe dar os parabéns, você tá intimado a estar aqui, eu não quero saber se é seu aniversário ou de qualquer pessoa da sua família...

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Obrigado pela sua sensibilidade.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Não tem sensibilidade aqui não, aqui tem desvio de recursos públicos e é o que a gente tá apurando.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – O Senhor tem que se ater à resposta. Hoje recebemos ligações do Ministério da Justiça, do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, então, veja se o Senhor tem a clareza como servidor público que a sua carreira, sua vida, seu concurso isso tudo tá em jogo.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Isso tudo que o Deputado acabou de jogar no lixo?

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O Senhor aponte o dedo para outro lado, não aponte para mim não.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – O Senhor está faltando com a postura! O Senhor que é o interrogado!

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Eu concordo, Excelência. Estava tentando me explicar.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Então, se ponha no seu lugar. Não! O Senhor está até pedindo esclarecimento da CPI. O que é isso? O Senhor não sabe o que é uma CPI não?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não,

senhora, é a primeira vez.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Não? É a primeira vez que o Senhor está vindo, mas o Senhor como policial, como agente penitenciário, o Senhor deve conhecer e assistir pelo menos televisão, porque até uma pessoa analfabeta, um agricultor sabe o que é uma CPI. O Senhor está numa reunião ordinária da CPI e o Senhor se limite a responder as perguntas e o senhor está sob compromisso legal, os recursos são federais, ou o Senhor quer que eu chame a Polícia Federal? O Senhor é quem vai decidir a sua postura. Estamos fazendo uma CPI tranquila e o Senhor não faça.... O Senhor pode prestar atenção? Ou eu vou suspender os trabalhos e chamar a Polícia Federal. O Senhor se porte e responda normalmente as perguntas, se o Senhor não souber não pegue a culpa para o Senhor não, se não souber diga não sei, diga o que o Senhor sabe é melhor para Vossa Senhoria.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, Senhora.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – O que o Senhor não souber, diga não sei, não posso responder, não sei agora, não estou lembrando, pode usar a sua prerrogativa, mas seja direto não vamos desviar o assunto.

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, Senhora.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Quero deixar claro também que, sendo seu aniversário hoje, é também o meu aniversário de casamento e nem por isso deixei de vir para cá trabalhar. Estou fazendo o meu papel como Relator. Perguntei a você como funcionário público se ordem legal se cumpre. Você falou que não. Aí eu lhe pergunto? Quando você determinou os pagamentos usando sua senha pessoal, você conferiu toda a documentação para atestar o pagamento das notas?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Conferi a documentação que me foi posta. Termo de referência, projeto básico, pesquisa de mercado e escolha de fornecedor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – A nota fiscal foi entregue ao senhor?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Teve nota fiscal sim, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Foi? Porque no pagamento não tinha nota fiscal. Porque não tinha nota fiscal no momento do pagamento.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, a nota fiscal foi recebida sim, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O senhor para efetuar o pagamento conferiu a nota fiscal e atestou que todos os serviços que estavam naquela nota foram feitos?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não me recordo, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Não se recorda ou não fez? Você pegou a nota fiscal e foi *in loco* verificar se o serviço tinha sido prestado, porque é isso que tem que ser feito por todo ordenador de despesa quando efetua um pagamento. Seja ele coordenador, gerente, gestor ou qualquer outro nome que o senhor queira dar. Mas se eu sou responsável pelo pagamento, tenho que conferir o serviço antes de efetuar o pagamento. O senhor conferiu todos os serviços que estavam nas notas fiscais?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não tive a oportunidade, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Não conferiu?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não. Não tive oportunidade, senhor. Porque tem serviço que foi realizado em São Luiz e eu não tive a oportunidade de ir a São Luiz.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Não estou lhe perguntando isso. Me responda o que estou lhe perguntando. Não conferiu?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não conferi. Na totalidade, não conferi.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Então o senhor ordenou o pagamento de um serviço sem conferir se ele foi prestado ou não?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Para mim, não era uma prerrogativa.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Lógico que é. Você é o detentor da senha de pagamento. Se você é o detentor da senha de pagamento, você só efetua o pagamento depois que você confere a prestação de serviço. Você como servidor público está colocando em risco sua carreira, sua profissão, porque estão dividindo com você a responsabilidade e com o falecido. Está estourando nas costas de quem está vivo e quem está vivo aqui na minha frente é você.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Excelência, eu acredito que vocês devem fazer oitiva com o Dr. Uziel.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Vamos, vamos ouvir ele sim, com certeza.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Eu acredito que ele vai entender a mesma coisa que eu, ou não. Não sei, até porque eu não despachava com o Dr. Uziel. A única coisa que tenho, até peço desculpas se me excedi em algum momento, mas a única coisa que eu tenho é as ordens que o Dr. Uziel me deu. E como Vossa Excelência perguntou se poderia dar o nome de mais alguém e eu lhe disse o nome do outro indivíduo que trabalhava lá também que poderia colaborar com a fala. É a única coisa que eu tenho para falar aos senhores.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Qual foi o valor total que o senhor autorizou os pagamentos? E quantas vezes você autorizou esses pagamentos?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não me recordo, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Mas todas as vezes que o senhor autorizou o pagamento, o senhor não conferiu a prestação de serviços? Ou você foi em cada nota verificar e atestar o recebimento do serviço?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Só foi possível fazer isso com relação a contratação do aluguel de carros, porque alugamos 28 viaturas e as 28 viaturas estavam entregues e rodando nas unidades.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Com relação à empresa Ponto das Antenas?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Esse, na totalidade, não foi possível, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Não foi conferido. Estou perguntando isso porque o Diretor do DEPLAF, em depoimento aqui, afirmou que tem serviço que nem sequer foi entregue. Volto a citar para o senhor que não é interesse de enrolar não, mas esse mesmo indivíduo falou ao senhor que eu era gestor de um fundo sendo que não era.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Na verdade não sou.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** - Todos os serviços que foram pagos, o senhor tem como afirmar que foram efetivados?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Todos os serviços?

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Sim, todos os serviços que o senhor pagou, o senhor tem como afirmar que foram prestados?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não sei dizer, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Por enquanto, estou satisfeito, senhora presidente.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Antes de franquear a palavra ao Deputado Francisco Mozart, quero lhe perguntar quem convidou o senhor para o cargo?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Qual cargo que a senhora se refere?

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Esse cargo de coordenador de convênios.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – O Dr. Uziel, senhora.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Você alguma vez exerceu cargos na área administrativa contábil?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não, senhora.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Quais os lugares que você já trabalhou em área administrativa com autos de processos dessa natureza? Já tinha uma experiência anterior?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Da DEPLAF?

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Sim.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – É porque antes de ser de lá, eu era Sargento do Exército Brasileiro. E como sargento, eu trabalhava em sessões administrativas, mas não nesse nível de processo

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Não trabalhava com esse tipo de processo?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - E aí, depois, como agente penitenciário, foi a primeira vez que o senhor foi trabalhar na área da SEJUC?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, senhora. Até então, eu participava de grupo.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Com a palavra o Senhor Deputado Francisco Mozart.

O Senhor Deputado **Francisco Mozart** – Boa tarde, Marcondes! A Deputada Lenir fez algumas das perguntas que eu queria fazer e eu queria saber a quem você respondia diretamente.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Ao Senhor Ozias.

O Senhor Deputado **Francisco Mozart** - E era necessário duas ou mais senhas para fazer o pagamento?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Duas.

O Senhor Deputado **Francisco Mozart** – Porque você disse que em um dos pagamentos tinha a sua senha. O Ozias usava a outra senha. Era isso? Era comum vocês saberem que ele usava a senha do secretário? Era isso que você quis dizer? Não é isso, que ele usava a senha do secretário?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Era, mas no termo comum, não sei se cabe.

O Senhor Deputado **Francisco Mozart** - Não, mas outras pessoas tinham conhecimento que ele tinha acesso à senha do Secretário?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não sei.

O Senhor Deputado **Francisco Mozart** - Você sabia que ele tinha a senha do secretário?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, eu sabia.

O Senhor Deputado **Francisco Mozart** – Sem mais perguntas, Senhora Presidente.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** – Senhor Marcondes, quando se trabalha com convênio, e eu sei disso porque já fui gestora pública, que em geral, a gente tem uma certa ligação com a origem do convênio. O senhor teve alguma oportunidade de fazer algum curso em Brasília?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - E o senhor foi quantas vezes, mais ou menos?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não me recordo.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - Mas o senhor foi algumas vezes para Brasília?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Sim, senhora.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - E tinha alguma pessoa específica que o senhor falava para tirar dúvidas. E isso é comum no serviço público, tirarmos dúvidas com as pessoas de Brasília? Tinha alguém específico em Brasília que o senhor tirava dúvidas?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não, senhora. Específica, não.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - O senhor nunca ligou para o fundo penitenciário nacional para perguntar alguma coisa?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não, senhora.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - E para o Ministério da Justiça?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Não.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - O senhor tinha noção de que não tinha empenho nos autos do processo?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Como assim?

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - Se sabia ou não sabia que não tinha o empenho, ou seja, estava empolgado porque via que as coisas estavam lá, as câmeras, as viaturas, mas o senhor sabia que nos autos dos processos não tinham o empenho?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Eu tinha a palavra do Senhor Alziro que no processo tava tudo *ok*. Eu me recordo, não se vale citar...

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - Tudo vale, mentira, verdade, agora, depois vai depender da análise.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** – Eu me recordo que certa vez o senhor Alziro citou com a experiência dele de fundo que não haveria necessidade de passar pela CPL, a Controladoria, porque o fundo era autônomo, não tinha uma relação com a SEFAZ. Na verdade, a SEFAZ não tinha acesso a essas contas. Ele foi, inclusive, apresentado pelo doutor Uziel como a pessoa que tinha expertise. Um indivíduo que já trabalhou no fundo da saúde, que já tinha sido delegado do trabalho e tinha experiência em trabalhar com isso. No setor de convênios, a gente trabalha com um sistema chamado SINCOVE. No SINCOVE, a gente também já realiza autorizações de

pagamento. Só que a autorização que a gente realiza é uma média autorização, por assim dizer, pois no SINCOVE com as nossas senhas pessoais, você faz o primeiro passo e a SEFAZ faz o segundo passo. Então a SEFAZ só pode fazer o passo dela se a gente fizer o nosso e vice-versa.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - E nesse fundo específico foi usado o SINCOVE?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Não, senhora.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - Eu vou lhe perguntar e o senhor vai dizer sim ou não. O senhor autoriza a sua quebra de sigilo bancário e telefônico?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, senhora.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** - Eu tenho mais perguntas, se a senhora me permitir.

A Senhora Presidente **Lenir Rodrigues** - Pode fazer.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** - A sua senha era pessoal e intransferível?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** - Alguém tinha conhecimento de sua senha?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Não, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** - Não estranhou o fato de um terceiro ter a senha do secretário e autorizar os pagamentos sem a presença dele?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** - E não questionou junto ao secretário, não levou informação ao seu superior esse fato?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Não, porque o senhor Ozias tinha esse acesso direto com o doutor Uziel.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** - Só responda o que eu lhe perguntar. O senhor fez isso? O senhor levou ao conhecimento do senhor secretário que o senhor Ozias tava utilizando a senha dele?

O Senhor depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Não, Senhor.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** - Sem mais perguntas.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - O Senhor alguma vez fez treinamento do SINCOVE?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - Onde o Senhor fez?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Em Brasília.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - E o senhor fez alguma vez treinamento do FIPLAN?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Não, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - Na sua função, mesmo a questão do fundo não ter nada a ver com a SEFAZ e Controladoria do Estado, mas em outros momentos, em outros autos de processo, o senhor teve oportunidade de ir nesses órgãos, trabalhar ou pedir parecer de algum processo que circulou nesses órgãos especificamente Controladoria e SEFAZ?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - O Senhor sabe que alguns processos sem ser esse de fundo a fundo corre nesses órgãos?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - E foi esclarecido pelo senhor Alziro que neste caso do fundo, que é repasse de fundo a fundo e não precisaria ir para os órgãos?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - No início do repasse fundo a fundo, desde do início que chegou a verba, o senhor já era o coordenador do fundo?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Já, sim, senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - E o senhor saiu antes ou depois do falecimento do seu Alziro?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Depois.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - Na gestão de que chefe

do DEPLAF?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Quando era o doutor Zanélio.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - Quando o Zanélio assumiu, o senhor foi afastado?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - Houve um processo administrativo para lhe afastar dessa função?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Não, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - O senhor já foi notificado de algum trâmite, ou só pegou o memorando e voltou para o setor original de trabalho?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Voltei para o setor original de trabalho.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - O Senhor em algum momento dos autos desse processo, os gerentes da CAER/LTDA e Pontos das Atenas, foram pessoalmente no seu setor de trabalho? O senhor chegou a ver essas pessoas?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - E o senhor chegou a falar com essas pessoas, elas pediram para acelerar os autos dos processos?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - A mim, não, senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - E eles despacharam com seu Alziro?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - O Senhor sabe informar se eles chegaram a despachar com o Secretário?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Eu posso informar que eles saíram da sala do seu Alziro dizendo que estavam indo na sala do Secretário.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - Mas não sabe se foram recebidos?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Não.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - Com relação a esses gerentes e proprietários dessas duas empresas, o senhor nunca recebeu outras ordens superior, por exemplo, de outras autoridades para acelerar esses autos desses processos para pagamento?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Eu confesso que celeridade do processo, não; mas tipo celeridade legal, tipo fazer o documento, fazer as inspeções, fora esse contexto, não, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - Não recebeu ordem de ninguém?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Não, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - E nem do seu Alziro dizendo: "ei, vamos ver se paga lago as empresas que eles já entregaram o material?"

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Não, Senhora. O que ocorreu foi dos alugueis dos carros que estava com a fatura em mãos e informou que o processo estava ok e disse que deveria ser feito o pagamento.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - E você viu essa fatura?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - Só não viu o empenho?

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Não me recordo.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - O Senhor vai assinar o termo, porque essa audiência está sendo gravada e vai ser gravada na íntegra. Vamos apenas assinar o termo, se necessário for vamos convocá-lo.

O Senhor Depoente **Marcondes Pereira Queiroz** - Sim, Senhora.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** - Com a palavra o Deputado Relator Jorge Everton.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** - Presidente, é necessário que o Assessor Jurídico da CPI vá até a Secretaria de Justiça e Cidadania e dê um confere com original nas cópias que foram enviadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania, visto que o que foi apresentado aqui é um processo mal montado, não tem nem numeração de páginas, não consta nota fiscal, não consta empenho. O contrato

com as empresas não está assinado pelas pessoas. Então, é necessário que a gente verifique *in loco* se isso mesmo que eles vão assinar, se é esse o processo.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** – Deferindo o pedido do Relator Deputado Jorge Everton, peço, inclusive, à assessoria da Casa que acompanhe doutor Jardel à Secretaria de Justiça e Cidadania para obter “confere com original” nos autos dos processos, dos dois volumes que foram encaminhados para CPL.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – É necessário também intimar Doutor Uziel de Castro Júnior para ser ouvido amanhã à tarde.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** – Determino a oitiva do ex-secretário Doutor Uziel para amanhã, quarta-feira, 10 de maio de 2017, às 15 horas nesse mesmo recinto.

Dou por concluído o depoimento do Senhor Marcondes Pereira Queiroz, Agente Penitenciário Estadual. Dou concluído os Requerimentos e deferidos, dispenso os servidores. E não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos os Senhores Deputados e dou por encerrada a presente reunião.

Lenir Rodrigues

Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0237/2017

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Senhor **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho**, para viajar com destino a BRASÍLIA-DF, no período de 29.06 e retornando no dia 30.06.2017, para participar do 1º Encontro de Boas Práticas de Gestão promovido pelo Senado Federal, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de Junho de 2017.

JALSER RENIER PADILHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 0238/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO RICARDO SILVA FREITAS**, para viajar com destino a São Paulo-SP, saindo no dia 24.07.2017 e retornando no dia 25.07.2017, onde irá participar do curso O TEXTO PUBLICITÁRIO COM RAZÃO E MAIS EMOÇÃO na ESPM- ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING, a serviço desta Casa Legislativa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DE COMUNICADO DE RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 015/2017 PROCESSO Nº 0048/2017

Fica Retificado o Comunicado de Resultado Final do Pregão Presencial nº 015/2017, publicado no Diário da Assembleia Legislativa nº2543 (datado de 14 de junho de 2017, quarta feira, pág. 16) e no Jornal Folha de Boa Vista, do ano XXXIII – edição 8193 (datado de 14 de junho de 2017, quarta feira, caderno B, pág. 08). **Onde se lê: Perfazendo um valor total Adjudicado de R\$ 781.999,96 (Setecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos); Leia-se: Perfazendo um valor total Adjudicado de R\$ 781.999,96 (Setecentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Boa Vista-RR 19 de junho de 2017.

Lincoln Johnson Batista de Mendonça

Presidente da CPL/ALE-RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE-RR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 021/2017 AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0377/2017

TIPO: Menor Preço

NATUREZA: Pregão Presencial (SRP) nº 021/2017

OBJETO: Eventual aquisição de material permanente para atender as unidades dos programas e projetos pertencentes a esta Casa Legislativa, que serão implantados no interior do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, que a Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:

DATA: Em 05 de julho de 2017

HORA: 09h: 00min.

LOCAL: Auditório da ESCOLEGIS, localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR. Telefone nº: (95) 4009-4845

E-mail: cpl.al.rr.leg@gmail.com

Obs.: O Edital e outras informações estão à disposição dos interessados em horário das 08h00min as 13h00min, na sala da CPL no endereço, telefone ou e-mail acima citado.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2017

Lincoln Johnson Batista de Mendonça

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL/ALE-RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 03328/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 12/07/2017, o usufruto das férias do servidor ALAN MACIEL ROLIM, matrícula 17259, programada para o período de 27/06/2017 a 26/07/2017, referente ao exercício de 2017, por interesse da administração.

Art. 2º Os 15 (quinze) dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas no período de 02/01/2018 a 16/01/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 03329/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 13/06/2017, o usufruto das férias da servidora LAIANA ROCHA DA SILVA, matrícula 18306, programada para o período de 05/06/2017 a 04/07/2017, referente ao exercício de 2017, por interesse da administração.

Art. 2º Os 22 (vinte e dois) dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas no período de 13/07/2017 a 03/08/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 03330/2017-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução

nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 13/06/2017, o usufruto das férias do servidor ADVALDO VEIGA AGUIAR, matrícula 18157, programada para o período de 12/06/2017 a 11/07/2017, referente ao exercício de 2017, por interesse da administração.

Art. 2º Os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas no período de 12/10/2017 a 09/11/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3331/2017-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a exoneração do servidor **CLEVANILSON FAUSTINO DO CARMO**, matrícula 19196, CPF: 720.002.522-49, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo II CAL-5, constante da Resolução nº 3226/2017 de 01.06.2017, publicada no Diário da ALE nº 2535 de 02.06.2017, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2017.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812



abrindo caminhos

O programa **Abrindo Caminhos** da Assembleia Legislativa de Roraima está com inscrições abertas para os cursos de:

Teatro, Balé, Música, Informática e Jiu-jitsu

Para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos

As inscrições podem ser feitas na sede do Abrindo Caminhos, no bairro Cambará, av. São Sebastião, nº 883.

Mais informações: (95) 98402-5014





Agora é Lei!

Depois de 20 anos de espera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima foi sancionado. A lei 1.160 aprovada pelos deputados estaduais em 27 de dezembro de 2016 beneficia diretamente 78 servidores.

Mas, indiretamente, torna realidade o sonho de 78 famílias.

O Plano dá garantias na construção da carreira profissional dos servidores e reflete na melhoria da qualidade da prestação de serviços para a população.



 [facebook/ale.roraima](https://www.facebook.com/ale.roraima)